



CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 07/2023

SÚMULA: Institui o "Dia de combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola"; inclui no calendário de eventos do município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

Projeto de Autoria do vereador Marco Aurelio Roque, em coparticipação com os vereadores Genivaldo Roberto Antônio, João Victor Faccin Parro e Carlos Santos em 24/04/2023.

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	29/04/2023
Encaminhado às Comissões	24/04/2023
Parecer de Admissibilidade nº 08/2023	26/04/2023
Solicitação de Parecer Jurídico - Ofício SC nº /2023	/ /2023
Parecer Jurídico nº /2023	/ /2023
Solicitação de Parecer Contábil - Ofício SC nº /2023	/ /2023
Parecer Contábil nº /2023	/ /2023
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	26/04/2023
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	26/04/2023
Comissão de Políticas Públicas	26/04/2023
Votações	
1ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	12/05/2023
2ª Votação APROVADO POR UNANIMIDADE	22/05/2023
3ª Votação	/ /2023
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 53 /2023	23/05/2023
Lei nº /2023	/ /2023
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ /2023



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

INSTITUI O “DIA DE COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA”, INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de outubro como o “Dia de Combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola” com um programa de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de Presidente Castelo Branco em especial nas escolas públicas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - Insultos pessoais;
- II - Comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - Grafitagens depreciativas;
- V - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - Isolamento social;
- VII - Ameaças;
- VIII - Pilhérias.

Art. 3º O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;



CÂMARA MUNICIPAL

DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação desta programação no dia 20 de outubro, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas de combate ao bullying.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

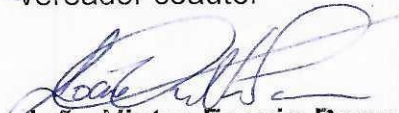
Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.


Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco/PR, 24 de abril de 2023


Marco Aurelio Roque
vereador autor


Genivaldo Roberto Antônio
vereador coautor


João Victor Faccin Parro
vereador coautor


Carlos Santos
vereador coautor

Aprovada em 1ª votação por unanimidade
Data das Sessões 18.05/2023

PRESIDENTE

Aprovada em 2ª votação por unanimidade
Data das Sessões 22.05/2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores,

Os vereadores Marco Aurelio Roque, Genivaldo Roberto Antônio, João Victor Faccin Parro e Carlos Santos com assentó nesta Casa Legislativa, vêm apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.


Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, quase metade dos jovens brasileiros até 18 anos já sofreram algum tipo de bullying ou cyberbullying em razão da aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. O ápice do efeito danoso dessa prática se dá com o resultado morte.

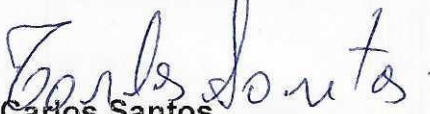
Atualmente todo o Brasil recebe com espanto os relatos de pais e responsáveis falando sobre seus filhos que tiraram a própria vida ou atentaram diretamente contra a vida de outros alunos após sofrerem bullying ou cyberbullying, com mensagens de ódio de vários tipos. Sendo assim, é necessário que a cidade de Presidente Castelo Branco-PR possua um programa de disseminação dos riscos do bullying e cyberbullying, com a finalidade de orientar a sociedade sobre como se dá o bullying e treinar o servidor municipal sobre as características dessa prática, de modo a identificá-las e tomar ações que possam inibir sua disseminação.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, em 24 de abril de 2023.


Marco Aurelio Roque
vereador autor


Genivaldo Roberto Antônio
vereador coautor


João Victor Faccin Parro
vereador coautor


Carlos Santos
vereador coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº08/2023

Súmula do Projeto de Lei nº07/2023: institui o “Dia de combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola”, inclui no calendário de eventos do Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão reuniu-se a partir das 18h30min (Dezoito horas e trinta minutos) do dia 26/04/2023 com a presença dos vereadores João Victor Faccin Parro, Rafael Franco Faccin e Jovelino Martins Fontinhas Junior e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei nº07/2023 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

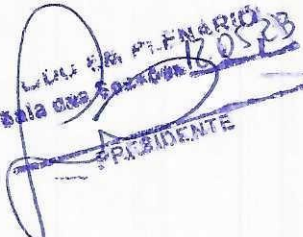
É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 26 de abril de 2023.


João Victor Faccin Parro
Presidente


Rafael Franco Faccin
Relator/Membro


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Relator/Membro


LUIZ F. FACCIN
Sala dos Vereadores
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: institui o “Dia de combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola”, inclui no calendário de eventos do Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

I – Relatório

De autoria do vereador Marco Aurelio Roque, em coparticipação com os vereadores Genivaldo Roberto Antonio, João Victor Faccin Parro e Carlos Santos, o presente Projeto de Lei trata da prevenção à violência por meio de orientação de combate às práticas de mal uso conhecidas atualmente como *Bullying* e *Cyberbullying*.

II - Voto do relator

Analisamos o referido projeto de Lei e verificamos que a proposição condiz com uma realidade cada vez mais presente em nosso meio social, principalmente se olharmos para os ambientes educacionais.

A Constituição Federal assegura no artigo 5º, especialmente se olharmos para o inciso X, sobre “a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas”. Seguindo essa linha de raciocínio, o texto faz referência que todos os indivíduos são livres para se expressarem, desde que sua expressão não atinja outros cidadãos. É nesse contexto que entra a referida prática do *Bullying*, uma vez que afeta outros cidadãos de forma pejorativa, e, conseqüentemente, infringindo um dispositivo jurídico.

Deste modo, coloco o meu parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº07/2023.

Sala das sessões em 26 de abril de 2023.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Relator


LIDO EM PLÉNIÁRIO
Sala das Sessões 26/04/23
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Rafael Franco Faccin (Relator/Membro) e Jovelino Martins Fontinhas Junior (Relator/Membro), esta comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 26 de abril de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº07/2023.

Sala das Comissões em 26 de abril de 2023.

João Victor Faccin Parro
Presidente

Rafael Franco Faccin
Relator/Membro

Jovelino Martins Fontinhas Junior
Relator/Membro

LEI Nº 07/2023
Sala das Comissões 26/04/2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: institui o “Dia de combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola”, inclui no calendário de eventos do Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

LIDO EM 14/05/2023
Baia das Palmeiras, 14/05/23
PRESIDENTE

I – Relatório

Protocolado na Câmara Municipal em 20/04/2023, de autoria do vereador Marco Aurelio Roque, em coparticipação com os vereadores Genivaldo Roberto Antônio, João Victor Faccin Parro e Carlos Santos, o presente Projeto de Lei trata da prevenção à violência na escola por meio de orientação e combate às práticas do *Bullying* e *Cyberbullying*.

II - Voto do relator

Como já é de conhecimento, a Constituição Federal dispõe de garantias que asseguram o direito do cidadão. E uma dessas garantias, diz respeito à honra e inviolabilidade da imagem (artigo 5º).

Para esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, pelo que nos compete sob o Regimento Interno em seu artigo 51 – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, (...) e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutam no respectivo patrimônio – percebemos que não há gastos em proteger aquilo que já é de direito do cidadão. Entendemos que o único patrimônio a ser afetado, é sua imagem.

Sob a ótica do que se propõe o projeto, concluímos que não há despesa que altere receita, mas há uma proposta que agrega no intuito de aumentar o patrimônio cultural do município, promovendo ações que celebrem a vida, a honra e que instruem seus munícipes de modo coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Deste modo, o presente projeto faz jus à priorizar a imagem do cidadão, sendo o meu parecer favorável à tramitação e aprovação do projeto de lei.

Sala das sessões em 26 de abril de 2023.

João Victor Faccin Parro
Relator

III Parecer da Comissão


Com a presença de Bento Nelson Teixeira (Presidente), João Victor Faccin Parro (Relator/Membro) e Carlos Santos (Relator/Membro), esta comissão se reuniu a partir das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 26 de abril de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº07/2023.

Sala das Comissões em 26 de abril de 2023.


Bento Nelson Teixeira
Presidente


João Victor Faccin Parro
Membro/Relator


Carlos Santos
Membro/Relator


LIDO EM P. FINARIO
Sala das Sessões 12 05 23
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: institui o “Dia de combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola”, inclui no calendário de eventos do Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

I – Relatório

Protocolado na Câmara Municipal em 20/04/2023, de autoria do vereador Marco Aurelio Roque, em coparticipação com os vereadores Genivaldo Roberto Antônio, João Victor Faccin Parro e Carlos Santos, o presente Projeto de Lei trata da prevenção à violência por meio de orientação de combate às práticas de mal uso conhecidas como *Bullying* e *Cyberbullying*.

LIDO EM PLENÁRIO
Sala das Sessões 0523
PRESIDENTE

II - Voto do relator

Pelo Artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Políticas Públicas dentre outros, manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à **educação, (...) ao bem-estar social, à defesa dos direitos do cidadão (grifos acrescentados).**

Sabe-se da importância e responsabilidade de se ter pessoas devidamente orientadas e equipes pedagógicas capacitados para se desenvolver ações de prevenção, orientação e buscas por solução do problema.

Embasado pelo que sugere a lei, a Constituição Federal assegura de forma explícita o direito à honra da imagem e à inviolabilidade da mesma em seu artigo 5º. Portanto, faz-se necessário considerar que tais práticas infringem a Lei e são passíveis de ações que as inibam.

Tomando por base ainda ao que é proposto, pegamos a Lei N°13.185 de 06 de novembro de 2015 - Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Uma vez que tais dispositivos por si já priorizam o direito da imagem e honra do cidadão, entendemos que é plausível aplicar ações em esfera municipal e celebrar medidas que visem conter essas práticas.

Deste modo sou de parecer favorável à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

Sala das sessões em 26 de abril de 2023.

Jovelino Martins Fontinhas júnior
Relator

III Parecer da Comissão

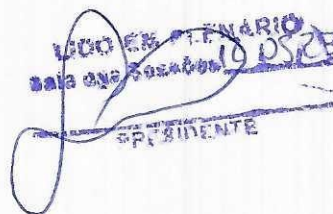
Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Jovelino Martins Fontinhas Junior (Relator/Membro) e Bento Nelson Teixeira (Relator/Membro), esta comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 26 de abril de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do projeto de Lei nº07/2023.

Sala das Comissões em 26 de abril de 2023.


Carlos Santos
Presidente


Jovelino Martins Fontinhas júnior
Relator/Membro


Bento Nelson Teixeira
Relator/Membro


LDO Nº 07/2023
Sala das Sessões
PRESIDENTE